

APROVADO

EM 30 / 09 / 2021


SECRETARIO

Mensagem nº 093/2021, de 28 de setembro de 2021.

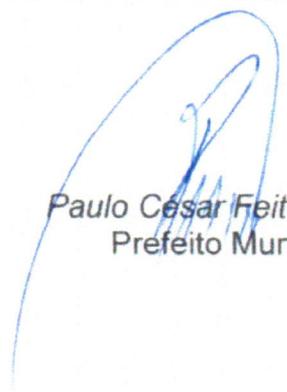
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURADA DA GUARDA PATRIMONIAL, QUE PASSA A SER DENOMINADA DE GUARDA CIVIL PATRIMONIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O presente projeto visa alterar a nomenclatura da Guarda Patrimonial de Itaitinga para nomenclatura de Guarda Civil Patrimonial Municipal e acrescentar algumas atribuições referentes ao cargo.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

Projeto de Lei nº _____ de 28 de setembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
NOMENCLATURADA DA GUARDA
PATRIMONIAL, QUE PASSA A SER
DENOMINADA DE GUARDA CIVIL
PATRIMONIAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Guarda Patrimonial passa a ser denominada de Guarda Civil Patrimonial Municipal.

Parágrafo único: Os servidores ocupantes do cargo redenominado continuarão enquadrados na sua classe atual, permanecendo cada um no seu nível e padrão.

Art. 2º. Para todos os efeitos, onde lê-se Guarda Patrimonial, passa-se a ler Guarda Civil Patrimonial Municipal.

Art. 3º. São atribuições da Guarda Civil Patrimonial Municipal:

- I. Exercer vigilância em logradouros públicos;
- II. Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- III. Realizar ronda e inspeção em intervalos fixados, adotando providências a fim de evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, mercado público, materiais sob guarda, e quaisquer outros equipamentos de domínio público municipal;
- IV. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário as autorizações de ingresso;
- V. Verificar se as portas, janelas, e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- VI. Investigar quaisquer condições anormais que tenham observado;

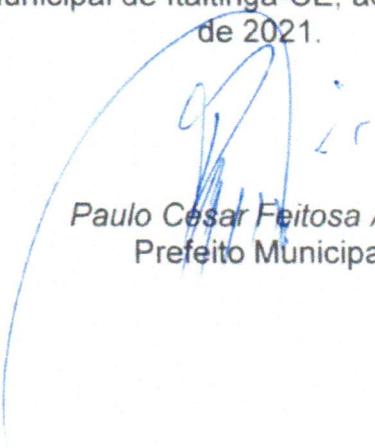
- VII. Responder as chamadas telefônicas e anotar recados;
- VIII. Levar ao conhecimento das autoridades competentes, de imediato, quaisquer irregularidades verificadas;
- IX. Obedecer rigorosamente Municipal à hierarquia funcional, e reporta-se aos seus superiores com urbanidade, respeito e disciplina;
- X. Se comportar fora do ambiente de trabalho, no seio da sociedade com postura correta e idonea, que não venha a comprometer de nenhuma forma a imagem da instituição a que serve.

Art. 4º. A Guarda Civil Patrimonial Municipal fica subordinada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Departamento de Trânsito, Defesa Civil e Divisão de Vigilância Pública.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.



Paulo Cesar Feitosa Arrais
Prefeito Municipal